



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 196/95

### **I - Relatório**

Pretende o prefeito, por meio do Projeto de Lei nº 196/95, autorizar o Executivo Municipal a assinar convênios com a rede de estabelecimentos de comércio varejista local, para venda a crédito de gêneros alimentícios e congêneres.

### **II - Fundamentação**

Sallentamos, inicialmente, que a assinatura desses convênios com o comércio varejista não importará em despesa para o erário público. A Prefeitura, neste caso, apenas descontará na folha de pagamento o valor da compra feita pelo servidor, repassando-o ao estabelecimento comercial credor, no prazo acordado.

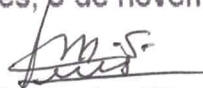
Verifica-se que esse procedimento administrativo visa tão somente legalizar essa prática, a fim de que o recurso descontado da folha de pagamento e transferido para a rede comercial possa ser contabilizado pela Prefeitura, consoante ao que foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado.

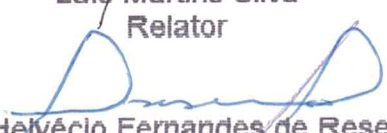
Por fim, chamamos a atenção para a necessidade de o Poder Público firmar esse acordo com todos os estabelecimentos comerciais, devidamente legalizados, para se evitar qualquer tipo de tratamento discriminatório, bem como para ampliar as opções de locais de compra.

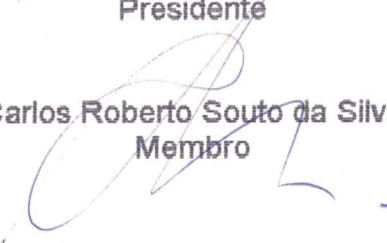
### **III - Conclusão**

Tendo em vista o exposto, concluímos pela aprovação do PL nº 196/95, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1995.

  
Luís Martins Silva  
Relator

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Presidente

  
Carlos Roberto Souto da Silva  
Membro

Aprovado em 6 / 11 / 95

per unanimidad

  
Presidente da Câmara